



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87,613,402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

**LEI MUNICIPAL Nº1550/02, de 31 de Maio de 2002.**

**Abre Crédito Suplementar no valor de R\$  
16.000,00, e dá outras providências.**

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO: 05 - Secretaria de Educação e Cultura  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Fundo de Educação  
147 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros-P/Jur.....5.000,00  
2.043 – FUNDEF-Manutenção Transporte Escolar

ÓRGÃO: 06 – Secretaria dos Serviços Urbanos e Obras Públicas  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Serviços Rodoviários-DMER  
189 3190.16.02.00.00 – Serviços Extraordinários-horas extras.....1.000,00  
193 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-P.Júri.....5.000,00  
2.060 – Manutenção do DMER

ÓRGÃO: 07 – Secretaria da Agricultura  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Serviço Agricultura e Pecuária  
214 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....5.000,00  
2.064 – Manutenção da Patrulha Agrícola

Art. 2º - Para cobertura das despesas da presente Lei servirá de recurso:

ORGÃO: 05 - Secretaria de Educação e Cultura  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Fundo de Educação  
145 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....5.000,00  
2.043 – FUNDEF – Manutenção do Transporte Escolar

ÓRGÃO: 07 – Secretaria da Agricultura  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Serviço da Agricultura e Pecuária  
195 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....11.000,00  
1.024 – Extensão de Energia elétrica Rural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87,613,402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 31 de Maio de 2002.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
da Administração